

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE JUNHO DE 2017

Nº 107

EXECUTIVO/GABINETE

LEIN.º 1.632, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece o conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura do Poder Executivo Municipal o Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

III - Propor medidas que visem a garantir o exercício dos direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Promover a organização e a mobilização da Comunidade Idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - Elaborar, aprovar e revisar a cada 04 (quatro) anos seu Regimento Interno;

X - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIII - Promover estratégias de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIV - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

XV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

XVI - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuem na área do idoso.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos da presente Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O Regimento Interno a que se refere o inciso IX do art. 2º deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável, mediante justificativa dentro do prazo assinalado, pelo mesmo período.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso - CMI é órgão deliberativo e paritário, uma vez que 50% de suas vagas são destinadas à instituições governamentais e 50% de instituições não governamentais. O referido conselho é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme detalhamento abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

VI - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura

VII - 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, dentre os quais: 02 (dois) representantes idosos indicados por entidades ou grupo de idosos do meio rural; 02 (dois) representantes idosos indicados por entidades grupo de idosos do meio urbano; e 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área do idoso.

§ 1º Os conselheiros representantes de instituições governamentais de que trata o caput serão indicados pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes de instituições não governamentais de que trata o caput serão indicados pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º A função de conselheiro do CMI não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho;

Art. 4º Os representantes não governamentais serão eleitos bianualmente em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso VII, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 5º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, os quais serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 9º À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 10. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação e aprovação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.154 de 29 de agosto de 2008.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EMÍLIA CAROLINE MAIA MEDEIROS
 Secretária Adjunta Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência

LEIN.º 1.633, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no orçamento do exercício 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir com base no art. 41, II da Lei Federal n.º 4.320/64, recepcionada pela legislação municipal vigente, especialmente as leis que instituí o PPA e a LDO, no Orçamento Municipal do exercício de 2017, Crédito Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.020 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento.
 Função: 20 - Agricultura
 Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal
 Programa: 2007 - Desenvolvimento Produção e do Abate do Gado Bovino
 Subprograma: 0007 - Desenvolvimento da Produção
 Atividade: 1.091 - Const. de Unidade de Beneficiamento de Carne
 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação R\$ 1.500.000,00
 Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Próprios
 61024 - Transferência de Convênio

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Orçamento Geral do Município, mediante anulação parcial das dotações/programas abaixo elencados, conforme anuência consagrada no art. 43, III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Projeto 1147
 Elemento 999900 - Reserva/Contigência R\$ 1.500.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, a ação ora autorizada e bem assim os recursos que lhe serão destinados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2017.
 196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
 Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

.DECRETO Nº 717/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº 45 da Lei Orgânica Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e, também, de propor diretrizes tendentes a propiciar o seu aperfeiçoamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, com a finalidade de avaliar a situação atual da Política de Assistência Social e de propor novas diretrizes, destinadas a propiciar o seu aperfeiçoamento, que contemplará os avanços vivenciados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante realizar-se-á nos dias 19 e 20 de julho de 2017.

Art. 3º. O evento terá como tema central "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 4º. Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), composta de forma paritária, por representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Ficam a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) autorizados a adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de junho de 2017.
 196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1194/2017, de 22 de maio de 2017.

Nomeia Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA para o biênio 2017/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância das Leis nº 1.197/2009, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências e Lei nº 1.375/2013, que modifica e adéqua dispositivos da Lei nº 1.197/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante- COMDICA para o biênio 2017/2019:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Alexsandra Paiva de Lima - Titular

Oscar Leonardo da Silva Neto - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Camila Araújo da Costa - Titular

Raniere Marciano de Sousa - Suplente

Secretaria Municipal de Educação

Lidiane Nascimento Nunes - Titular

Adriana Paiva S. Nascimento - Suplente

Secretaria Municipal de Finanças

Flávia Janine Vieira Fernandes - Titular

Maria Conceição Silva de Moraes - Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Klayse Bezerra Dantas Resendes - Titular

Sidcleia Kécia Vieira Silva - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Instituto Cultural e Práticas Desportivas Florart

Paola Raphaela Almeida Meneses - Titular

Patrick Richard Almeida Meneses - Suplente

Associação Desportiva do Projeto Social Vencendo Desafios

Elza Quirino da Costa - Titular

José Edson da Silva - Suplente

Igreja Assembleia de Deus de São Gonçalo do Amarante

Vanessa dos Santos Alves - Titular

Deyfferson Wilkliff Felipe Quirino Lopes - Suplente

Academia de Capoeira Salva Zumbi

Antônio Marcos da Silva - Titular

Marisilda Cerqueira de Oliveira - Suplente

Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante

Poliana Ângélica dos Santos Costa - Titular

Ariel Dantas da Silva Rodrigues - Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 1241/2017, de 06 de junho de 2017.

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JANAINA DO NASCIMENTO SILVA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1242/2017, de 06 de junho de 2017.

Exonera Assistente.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar COSME MENDES DA SILVA do cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1243/2017, de 06 de junho de 2017.

Exonera Assessora Especial.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar PAULA REGIA IRINEU DE ALCÂNTARA do cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1244/2017, de 06 de junho de 2017.

Nomeia Assessor Especial.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear COSME MENDES DA SILVA para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1245/2017, de 06 de junho de 2017.

Nomeia Assistente.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CRISTINEIDE LIMA DA SILVA para exercer o cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1246/2017, de 06 de junho de 2017.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DAMIANA DE ARAUJO RAFAEL PEREIRA BARBOSA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1247/2017, de 06 de junho de 2017.

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA JOSÉ SILVA DE SOUSA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1248/2017, de 06 de junho de 2017.

Exonera Diretora de Escola II.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora MARIA LUCIA PEGADO BEZERRA, matrícula 01123 da função de Diretora II da Escola Municipal Benigna da Silva – Comunidade Guanduba, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1249/2017, de 06 de junho de 2017.

Nomeia Gerente de Equipamentos e Logradouros Públicos.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear YANA PATRICIA PEREIRA CÂMARA para exercer o cargo de Gerente de Equipamentos e Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1250/2017, de 06 de junho de 2017.

Nomeia Diretora de Escola II.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LEIRIANA SILVA DE SOUZA para exercer o cargo de Diretora de Escola II da Escola Municipal Benigna Silva, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1251/2017, de 06 de junho de 2017.

Nomeia Diretora de Unidade de serviços de Saúde e Congêneres.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 55/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CARLA PRICILHA DE LIMA PAULINO, para exercer o cargo de Diretora de unidade de Serviços de Saúde e Congêneres-Serrinha, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1252/2017, de 06 de junho de 2017.

Exonera Assistente.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar WALKIRIA MARIA DE AQUINO SOARES CRUZ do cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1253/2017, de 06 de junho de 2017.

Nomeia Assistente.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear BÁRBARA HELEN DANTAS para exercer o cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1254/2017, de 07 de junho de 2017.

Nomeia Chefia de Gabinete.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARCIO DIEGO DO NASCIMENTO PINTO para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Portaria nº 1.255 de 08 de junho de 2017

O Prefeito de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e em obediência ao disposto da Lei Federal Nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Chamamentos Públicos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil:

I – Edson de Araújo Silva Junior – Presidente da Comissão;

II – Maria de Fátima Veras – Membro;

III – Flavia Janine Vieira Fernandes – Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira, após negociação de preços, e adjudicando as propostas vencedoras da Licitação acima mencionada aos licitantes: LUIZ GONZAGA NUNES – EPP (CNPJ: 70.161.427/0001-57), ganhou os itens: 01, 03,04,08,09,15,16,17; F BATISTA DA SILVA – ME (CNPJ: 27.141.629/0001-08), ganhou os itens: 07,11,20,21; G T GALVÃO JÚNIOR IND. E LOCAÇÃO - EPP (CNPJ: 03.367.790/0001-36), ganhou os itens: 05,06,14,18,19,22; ÁGUIA MARKETING E EVENTOSA LTDA – ME (CNPJ: 08.247.466/0001-06), ganhou os itens: 02,10,12,13,23.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de junho de 2017.

Rodolfo Ramon Monteiro da Silva Santos
 Secretário Adjunto de Comunicação e Eventos

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Aviso de Proposta para Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil

O Secretário Municipal de Defesa Social Interino, tendo em vista os ditames da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 709, de 11 de maio de 2017, torna público a proposta para celebração de Parceria abaixo detalhada, podendo os interessados apresentar manifestação ou impugnação por meio do Link "Sala do Cidadão", no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br, no prazo de 3 dias úteis, a contar desta publicação:

PROCESSO: 1704260021

PROPONENTE: Clube dos Oficiais da Polícia Militar – CNPJ 08.453.052/0001-25

OBJETO: Apoio à realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, que se consubstancia na realização de atividades educativas e de prevenção às drogas junto às escolas do Município, abrangendo os alunos do 4º ao 7º ano escolar e também com palestras comunitárias junto aos pais dos jovens e adolescentes de São Gonçalo do Amarante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014; Decreto Municipal 709/2017;

VALOR PROPOSTO: R\$ 31.920,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 08/06/06
 Joao Eider Furtado de Medeiros
 Secretário Municipal de defesa Social Interino

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 1604120022/2016
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos - ASSUNTO: Ato de Rescisão do Contrato Administrativo – Pregão Presencial n.º 032/2016.

DESPACHO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, considerando a argumentação a seguir:

Que a contratualização de objetos de naturezas diferentes num mesmo instrumento contratual gera caso fortuito conforme explicitado através da posição tomada pelo plenário do Egrégio Tribunal de Contas da União transcrita em parte abaixo, em situação de similaridade com o Contrato Administrativo n.º 123/2016.

GRUPO II – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC-038.520/2012-5 - Natureza: Representação - Representante: Auto Posto Millennium 2000 Ltda. - Responsáveis: Rogério Ventura Teixeira (diretor-geral) e José Martinichen Filho (pregoeiro) - Unidade: Câmara dos Deputados - Sumário: REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA VEÍCULOS LOCADOS E/OU FROTA PRÓPRIA. OITIVA. ACOLHIMENTO DA ARGUMENTAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. CONCLUSÃO

13. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

14. Concluímos que, após a análise da oitiva prévia realizada, encontram-se presentes elementos suficientes para o encaminhamento tratando do mérito da representação.

15. Diante dos fatos apurados, concluiu-se pela procedência da presente representação, razão pela qual se propôs a determinação à Câmara dos Deputados que adote as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico 181/2012, em face da exigência da tecnologia de cartão com microprocessador com chip, com prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; e dar ciência nos termos da Portaria – Segecex 13, de 2011, para que a Câmara dos Deputados se abstenha de exigir o cartão com microprocessador com chip quando realizar procedimento licitatório visando a prestação de serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para veículos locados e/ou frota da Câmara dos Deputados, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria de operação (itens 6 a 10).

Que, pelo exposto, resta claro que há uma celeuma em torno do fornecimento de combustíveis e o gerenciamento do consumo pela frota estatal e/ou pública através da tecnologia de cartão eletrônico com chip. As questões centrais desta celeuma dizem respeito as diferentes naturezas do objeto e também a quebra da possibilidade da Administração Pública obter maior vantagem nas compras.

Que, por outro lado, pretendendo-se ao teor literal do contrato e projetando seus efeitos, principalmente os da Cláusula Terceira, pela qual a Contratada cobra o percentual de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) sobre o valor das faturas do fornecimento sem que o instrumento contratual tenha fixado valores dos combustíveis, de modo a ficar ao sabor e/ou interesse do mercado em detrimento do interesse público, resta comprovada a lesividade ao erário público.

Que, ademais, constata-se na Cláusula Quarta uma flagrante infringência ao art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, que determina que a vigência de contrato fica adstrita ao crédito orçamentário, isto é, ao exercício financeiro, e como o exercício financeiro atualmente é semelhante ao ano civil, a vigência do contrato não pode passar o ano

de sua assinatura, e em que pese a permissibilidade constante no inciso II do citado artigo é importante lembrar que o objeto contratual, neste caso, é híbrido do ponto de vista da natureza (fornecimento e serviço), de modo a não se enquadrar no paradigma legal.

Que há também uma verdadeira aberração embutida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta ao permitir o reajuste contratual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) fornecido pelo IBGE depois de doze meses de vigência, mediante prorrogação. Com efeito, se a cobrança fixada no instrumento contratual é de um percentual sobre o volume faturado, sem limite de valor individual em relação aos produtos (gasolina, álcool, óleo diesel e gás natural) fornecidos, como entender razoável a correção percentual do serviço? – que a bem da verdade já se apresenta elevadíssimo. Este dispositivo que na prática resultaria um verdadeiro instrumento de lesa-erário, somado aos outros argumentos aqui levantados ferem de morte a permanência do contrato aduzido.

Que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, cabe a autoridade superior havendo os elementos plausíveis determinar a rescisão de contratos firmados com o Ente Público, com supedâneo no art. 78, inciso XII c/c o art. 79, inciso I da referida norma disciplinadora, determina a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2016, ao tempo em que autoriza ao setor das finanças responsável, que promova o encontro de contas para que não reste prejuízo à empresa até agora contratada, por serviço prestado e fornecimento realizado e não pagos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 1704200014/2017
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - ASSUNTO: Ato de Revogação da Licitação – Pregão Presencial n.º 042/2017.

DESPACHO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017. O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, considerando as divergências de preços e quantidades dos itens registrados na Ata de Registro de Preços n.º 018/2017 – Pregão Presencial n.º 042/2017, e que isso poderá suscitar questionamentos e futuros problemas judiciais com prejuízos irreparáveis ao Município; apropriando-se do teor do art. 49, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ANULA A LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017 – PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 1704200014/2017, e em razão de ainda não existir contratualização com nenhuma empresa, não há resíduos indenizáveis a pagar a nenhuma empresa que participou daquele certame.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de maio de 2017.
 PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017

A Pregoeira da PMSGAR, torna público que no dia 22 de junho de 2017, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para contratação de empresa com fornecimento de barras de apoio tubular com alma de ferro. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 08 de junho de 2017.
 Ana Cecília Silva de Carvalho
 Pregoeira

IPREV

PORTARIA Nº 42/2017-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso XXVIII, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, conforme prontuário de nº 1.413 – IPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JULIANA SOARES XAVIER DE BARROS, Matrícula 7539, prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o dia 08 de julho de 2017, conforme número de benefício 6177319827, em que foi requerido e deferido auxílio-doença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 29 de maio de 2017.

São Gonçalo do Amarante-RN, 08 de junho de 2017.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
 Presidente do IPREV

PORTARIA Nº 43/2017-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso XXVIII, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, conforme prontuário de nº 7.540 – IPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JANAINA SILVA LOPES, Matrícula nº 7.540, prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o dia 01 de agosto de 2017, conforme número de benefício 6183639234, em que foi requerido e deferido auxílio-doença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 02 de maio de 2017.

São Gonçalo do Amarante-RN, 08 de junho de 2017.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 261/2017.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR Mariana Nicacio Silva do Cargo de Assessor III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de junho de 2017 ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões,
Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 8 de junho de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br